



TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 01/2019 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO VLT DO SUBÚRBIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE, E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A, FIGURANDO COMO INTERVENIENTES-ANUENTES A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A - DESENBHIA E A COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**, inscrita no CNPJ nº 05.457.349/0001-70, com endereço à Avenida Luis Viana Filho, nº 550, 5ª Avenida, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Bahia, CEP: 41.745-004, neste ato representada por seu titular, Secretário Nelson Portela Vicente Pellegrino, nos termos do decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2019, doravante denominado "CONCEDENTE" e, de outro lado, a **METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A**, Sociedade de Propósito Específico constituída especificamente para a execução do Contrato de Concessão nº 01/2019, inscrita no CNPJ nº 32.141.432/0001-09, com endereço à Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Tie Li, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", e, tendo ainda, como INTERVENIENTES-ANUENTES a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB**, empresa pública integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 12.911, de 11 de outubro de 2013, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Ribeiro Copello, e por seu Diretor de Obras, Sr. Hernani Balthazar da Silveira Junior, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBHIA**, na qualidade de gestora do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Francisco Alfredo Marcílio de Sousa Miranda, e por seu Diretor de Operações, Sr. Paulo de Oliveira Costa,



CONSIDERANDO que:

1. a CONCESSIONÁRIA apresentou os estudos necessários para a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 2, nos termos das subcláusulas 4.7 a 4.9 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 01/2019 do VLT do Subúrbio, doravante denominado "CONTRATO", os quais, diante da conveniência e do interesse público, foram devidamente analisados e aprovados pelo CONCEDENTE, conforme Processo Administrativo nº 1411190002318;
2. a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 2, quando efetivados pela CONCESSIONÁRIA, exige, conforme a subcláusula 4.9.1 do CONTRATO, a celebração de termo aditivo ao CONTRATO e a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, por meio do método do fluxo de caixa marginal, considerando, consoante a subcláusula 4.10 do CONTRATO, os valores paramétricos, as condições adotadas para a implementação da FASE 1, as subcláusulas 27.2.12.2 e 27.2.12.4 do CONTRATO e a mesma taxa de desconto para a implementação da FASE 1;
3. a alteração da configuração física e operacional do Trecho 1da FASE 1, para excluir a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT em parte da área do Comércio, com o seu término no local da nova PARADA Comércio, cujos Anteprojetos analisados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA foram aprovados pelo CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 4.4.1.1 eliminado-se a PARADA França, frente às restrições e impedimentos impostos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, conforme INFORMAÇÃO BÁSICA N.º482/2019, e, por consequência, de alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face à supressão havida, nos termos da subcláusula 27.2.12.1 do CONTRATO, conforme Processo Administrativo nº 1411190002318;
4. a IMPLANTAÇÃO imediata da FASE 2 permitirá (i) a integração do VLT ao Sistema Metroviário Salvador e Lauro de Freitas - SMSL, (ii) grande mobilidade e completa integração dos modais para os usuários dos dois sistemas, (iii) a realização, pelos passageiros, por meios confiáveis, rápidos, seguros, e com apenas uma integração, de viagens desde a região do Aeroporto Internacional de Salvador, a partir do Município de Lauro de Freitas, até a Ilha de São João, no Município de Simões Filho, e vice-versa, e (iv) a integração com os diversos modais rodoviários ao longo do trajeto, incluindo toda a região da Cidade do Salvador;

4

1

1411190002318

1411190002318

1411190002318



5. a alteração e adequação do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e dos MARCOS OPERACIONAIS propostas pela Concessionária, em decorrência das modificações na IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 1 do VLT e em razão da inclusão da sua FASE 2, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que se efetivará na forma da subcláusula 27.2.11 do CONTRATO, conforme Processo Administrativo nº1411190002318;

6. a integração do VLT com o SMSL ocorrerá na Estação do Metrô do Acesso Norte, em vez da Estação Retiro, diante da demonstração técnica de que a conexão direta com as duas linhas do SMSL (Linhas 1 e 2) atenderá as necessidades de um maior número de passageiros, consoante os estudos de alternativas e de demanda realizados que compõem o Processo Administrativo nº 1411190002318;

7. a alteração da DEMANDA PROJETADA, com base nos estudos realizados em conformidade com a subcláusula 4.7.1 do CONTRATO, em decorrência da IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 2, enseja a modificação do ANEXO 8 do CONTRATO, conforme Processo Administrativo nº 1411190002318;

8. a demanda originada com a inclusão da FASE 2 exige a alteração do número de trens a serem utilizados e a localização do Pátio de Manutenção originalmente prevista, que deverá ser aumentado para comportar também o novo quantitativo de trens e a nova forma de operação do sistema que passará a ser integrado pelas FASES 1 e 2, observando-se o novo ANEXO 8 e a previsão de aquisição de trens, nos termos do Processo Administrativo nº 1411190002318;

9. os reequilíbrios de que tratam este Termo Aditivo foram objeto de análise e aprovação no âmbito do Processo Administrativo nº 1411190002318, onde foram quantificados e apurados os valores de inclusão e supressão de investimentos, em observância as subcláusulas 27.2.11 e 27.2.12;

10. a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Considerando 9 anterior faculta ao CONCEDENTE a sua efetivação por qualquer dos mecanismos previstos na subcláusula 27.2.11, cujas aplicações estão indicadas, em cada caso, no corpo deste Termo Aditivo;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo nº 1, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

q

n



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA FASE 1 E DA FASE 2 DO VLT

1.1 Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a:

- 1.1.1 efetivar a IMPLANTAÇÃO e a OPERAÇÃO da FASE 2 do VLT;
- 1.1.2 alterar a localização do Pátio de Manutenção originariamente prevista na área de Periperi para a área da Calçada e o aumento de sua capacidade em razão da implantação da FASE 2;
- 1.1.3 alterar o traçado, os MARCOS OPERACIONAIS da FASE 1 e os prazos correspondentes para IMPLANTAÇÃO, conforme Anexo A deste Termo Aditivo.

1.2 As subcláusulas 2.1.16, 2.1.33, 2.1.34, 2.1.44, 2.1.64, 2.1.65, 2.1.66 e 2.1.70 da Cláusula 2ª do CONTRATO passam a vigorar com a seguinte redação:

2.1.16 CONCESSÃO: delegação, por meio de concessão patrocinada, da IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO dos trechos da FASE 1 e da FASE 2 do VLT, na forma dos Anexos 4 e 5 do CONTRATO e realização de estudos referentes à FASE 3, com a sua eventual incorporação para IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO;

(...)

2.1.33 FASE 1: compreende a IMPLANTAÇÃO dos 4 (quatro) TRECHOS DO VLT, cuja extensão total é de, aproximadamente, 19,2 Km;

2.1.34 FASE 2: compreende a IMPLANTAÇÃO de 1 (um) TRECHO do VLT, cuja extensão total é de, aproximadamente, 4,08 Km, para a integração com as Linhas 1 e 2 do SMSL;

(...)

2.1.44 OPERAÇÃO PLENA DO VLT: consiste na OPERAÇÃO concomitante de todos os TRECHOS da FASE 1 do VLT;

(...)

[Handwritten signatures and initials]



2.1.64 TRECHO 1: extensão com aproximadamente 2,8Km, compreendido entre as PARADAS Comércio e Calçada;

2.1.65 TRECHO 2: extensão com aproximadamente 2,0 Km, compreendido entre as PARADAS Calçada e Santa Luzia.

2.1.66 TRECHO 3: extensão com aproximadamente 2,6 Km, compreendido entre as PARADAS Santa Luzia e União;

(...)

2.1.70 VLT DO SUBÚRBIO ou **VLT:** é o Veículo Leve sobre Trilhos ou outro modal equivalente de transporte metropolitano sobre trilho ou guia e movido à propulsão elétrica a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA na Região Metropolitana de Salvador - RMS, na forma indicada no Anexo 5 do CONTRATO;

1.3 Ficam incluídas na subcláusula 2.1 do CONTRATO as subcláusulas 2.1.66A e 2.1.66B:

"2.1.66A TRECHO 4: extensão com aproximadamente 11,8 Km, compreendido entre as PARADAS União e Ilha de São João, esta última no Município de Simões Filho".

2.1.66B TRECHO 5: extensão com aproximadamente 4,08 Km, compreendido entre as PARADAS São Joaquim e Acesso Norte".

1.4 A subcláusula 4.2 do CONTRATO passa a vigorar com seguinte redação:

"4.2 A FASE 1 e a FASE 2 do VLT compreendem as seguintes PARADAS:

4.2.1 A FASE 1 compreende 21 (vinte e uma) PARADAS de acessos aos passageiros e um complexo de operação e manutenção na área da PARADA Calçada, conforme Anexo A deste Termo Aditivo, com a seguinte divisão operacional:

a) **TRECHO 1:** extensão com aproximadamente 2,8 Km, compreendido entre as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PARADAS Comércio e Calçada;

b) TRECHO 2: extensão com aproximadamente 2,0 Km, compreendido entre as PARADAS Calçada e Santa Luzia;

c) TRECHO 3: extensão com aproximadamente 2,6 Km, compreendido entre as PARADAS Santa Luzia e União;

d) TRECHO 4: extensão com aproximadamente 11,8 Km, compreendido entre as PARADAS União e Ilha de São João, esta última no Município de Simões Filho

4.2.2 A FASE 2 compreende 05 (cinco) PARADAS de acessos aos passageiros, com extensão de aproximadamente 4,08 km, entre as PARADAS de São Joaquim e Acesso Norte, conforme Anexo A deste Termo Aditivo, correspondente ao TRECHO 5."

1.5 A subcláusula 4.3 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.3 A OPERAÇÃO se desenvolverá de acordo com os MARCOS OPERACIONAIS descritos de forma pormenorizada nos ANEXOS 5 e 7, observada a tabela resumida a seguir, na forma e condições definidas nos Anexos B e C deste Termo Aditivo:

Marco Físico para Testes	FASES e TRECHOS abrangidos	Início dos Testes
	TRECHO 2 da FASE 1 - PARADA Calçada até a PARADA Santa Luzia, com 2,0 km.	Até 09 de dezembro de 2020

Marco Operacional	FASES e TRECHOS abrangidos	Início da Operação
1	TRECHO 2 e TRECHO 3 da FASE 1 - PARADA Calçada até a PARADA União, com 4,60 km	Até 30 de abril de 2021
2	TRECHO 1, TRECHO 2, TRECHO 3 e TRECHO 4 da FASE 1 - PARADA Comércio até a PARADA Ilha de São João, com 19,20 km	Até 15 de fevereiro de 2022
3	TRECHO 1, TRECHO 2, TRECHO 3, TRECHO 4 e TRECHO 5 - PARADA Calçada até a PARADA Ilha de São João (FASE 1) e PARADA São Joaquim até a PARADA Acesso Norte (FASE 2), com 23,28km	Até 15 de maio de 2022



1.6. Em decorrência do disposto na subcláusula 1.5 acima, ficam alterados os ANEXOS 4, 5 e 7 do CONTRATO, na forma do disposto nos Anexos A, B e C deste Termo Aditivo, respectivamente.

1.7 Em razão dos novos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula Primeira, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE o comprovante das correspondentes apólices dos seguros referidos na Cláusula 28 do CONTRATO.

1.8 Os impactos econômico-financeiros decorrentes da alteração de que trata essa Cláusula Primeira estão contemplados na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDEFINIÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO E DAS CONTRAPRESTAÇÕES E ALTERAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

2.1 Em razão (i) da necessidade de se realizar a efetiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em função das alterações implementadas nos termos das subcláusulas 1.1.1 a 1.1.3 deste Termo Aditivo; (ii) das disposições constantes na subcláusula 4.10 do CONTRATO; e (iii) da aplicabilidade das metodologias descritas nas subcláusulas 27.2.12.1 e 27.2.12.2 do CONTRATO, os impactos econômico-financeiros correspondentes e o prazo da concessão observarão as disposições a seguir indicadas.

2.1.1 Ficam inseridas na subcláusula 2.1 da Cláusula 2ª as subcláusulas 2.1.19A e 2.1.19B:

"2.1.19 A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MARGINAL: valor acrescido à CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA em razão da revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, nos termos da subcláusula 27.2.11.3;

"2.1.19B CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA ADITIVADA: valor de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA acrescido de CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS MARGINAIS ou reduzido em razão de supressão de investimentos;

2.1.2 Em razão das autorizações de que cuidam as subcláusulas 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 acima, fica definido:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



2.1.2.1 O acréscimo do prazo de 15 (quinze) anos ao CONTRATO, nos termos da sua subcláusula 27.2.11.2, passando a subcláusula 5.1 do CONTRATO a vigor com a seguinte redação:

"5.1 A outorga da CONCESSÃO terá o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO."

2.1.2.2 O acréscimo do valor de R\$ 2.294.660.282,55 (dois bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao CONTRATO, data base de janeiro/2017, nos termos da sua subcláusula 27.2.11.3, na condição de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MARGINAL nº 01, conforme demonstrado no ANEXO E deste Termo Aditivo.

2.1.2.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MARGINAL nº 01 não gerará impacto na CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, tendo em vista que o início do seu pagamento se dará a partir do ano 21 da CONCESSÃO, conforme Anexo E, deste Termo Aditivo.

2.1.2.3 O APORTE DE RECURSOS no valor nominal de R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), a serem pagos conforme efetiva execução dos EVENTOS DE APORTE, proporcionalmente aos investimentos realizados, na forma do disposto no Anexo C deste Termo Aditivo, observando-se as disposições da Cláusula 25 do CONTRATO.

2.1.2.3.1. Em razão da subcláusula 2.1.2.3 acima, o valor nominal total do APORTE DE RECURSOS passa a ser de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).

2.2 Em razão do disposto na subcláusula 2.1.2 deste Termo Aditivo fica alterado o CONTRATO, passando a sua subcláusula 23.1 a vigor com a seguinte redação:

"23.1 O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 5.262.680.725,33 (cinco bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), data base de janeiro/2017, referente ao valor total estimado de pagamentos a serem realizados pelo CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e APORTE DE RECURSOS durante



todo o prazo da CONCESSÃO. "

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEMANDA PROJETADA

3.1 A DEMANDA PROJETADA, nos termos da subcláusula 2.1.30 do CONTRATO, para o início da OPERAÇÃO, observará o ANEXO 8 do CONTRATO, na forma do disposto no ANEXO D deste Termo Aditivo.

3.1.1 A aquisição de novos trens para atender ao crescimento da DEMANDA PROJETADA observará o novo cronograma de aquisição integrante deste Termo Aditivo, na forma do Anexo D.

3.1.2 A aquisição de novos trens em número superior ao previsto no Anexo D deste Termo Aditivo em razão da eventual apuração de demanda real superior à DEMANDA PROJETADA dependerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e observará a subcláusula 27.2.12.2 do CONTRATO.

3.2 Caso a demanda real de passageiros apurada no período, esteja entre 90% (noventa por cento), inclusive, e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o mesmo período, não haverá nenhum acréscimo ou redução à remuneração da CONCESSIONÁRIA.

3.3 Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 90% (noventa por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA equivalente ao volume de passageiros transportados a menos, até o limite do risco integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA, qual seja, 90% da DEMANDA PROJETADA.

3.4 Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA equivalente ao volume de passageiros transportados além de 110% (cento e dez por cento).

3.5 Caso a demanda real de passageiros anual contabilizada esteja abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) ou acima de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tomando por base o centro da DEMANDA

4

11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PROJETADA (100%), de modo a restabelecer o equilíbrio contratual do ano em que foi apurada a variação da demanda de passageiros.

3.5.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO respeitará as faixas e demais disposições das subcláusulas 3.2, 3.3 e 3.4.

3.5.1.1 Na hipótese de que trata a subcláusula 3.5, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da RECEITA TARIFÁRIA equivalente ao volume real de passageiros efetivamente transportados a menos até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da DEMANDA PROJETADA, acrescidos de 70% (setenta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA correspondente à diferença entre 90% (noventa por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) da DEMANDA PROJETADA, conforme a subcláusula 3.3, observando, ainda, a subcláusula 3.2.

3.5.1.2 Na hipótese de que trata a subcláusula 3.5, o CONCEDENTE fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da RECEITA TARIFÁRIA equivalente ao volume de passageiros transportados acima de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da DEMANDA PROJETADA, acrescidos de 70% (setenta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA correspondente à diferença entre 125% (cento e vinte e cinco por cento) e 110% (cento e dez por cento) da DEMANDA PROJETADA, conforme a subcláusula 3.4, observando, ainda, a subcláusula 3.2.

CLÁUSULA QUARTA- DA REDEFINIÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

4.1 Fica incluída a subcláusula 6.9 ao CONTRATO com a seguinte redação:

6.9 DO REINVESTIMENTO

6.9.1 Para assegurar a atualidade da prestação dos serviços do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA realizará reinvestimentos em MATERIAL RODANTE e sistemas operacionais, a serem realizados no vigésimo primeiro e vigésimo segundo anos da CONCESSÃO, nos termos do plano de negócios de que trata a subcláusula 4.7.5, aprovado pelo CONCEDENTE, até o montante de R\$ 662.705.132,34 (seiscentos e sessenta e dois milhões, setecentos e cinco mil cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), data base de janeiro/2017.



4.2 Ficam incluídas as subcláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 8.10 ao CONTRATO com as seguintes redações:

8.1.1 Na hipótese de bens imóveis necessários à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT não sujeitos à jurisdição do CONCEDENTE para a prática de atos de desapropriação, servidões administrativas, imposições de limitação administrativa e ocupação provisória ou requisição temporária, o CONCEDENTE adotará todas as providências para a respectiva desocupação e assumirá os custos correspondentes.

8.1.2 Para fins da subcláusula 8.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE os elementos de projeto necessários.

[...]

8.10 Eventuais atrasos do CONCEDENTE na prática dos atos de que tratam as subcláusulas 8.1 e 8.1.1 e que não decorram de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, eximirão a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo possível a aplicação de qualquer penalidade, e ensejarão a revisão do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e dos MARCOS OPERACIONAIS pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações correspondentes, além da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da subcláusula 27.2.11, por meio de aditivo ao CONTRATO.

4.3 Em razão da inclusão da OPERAÇÃO da FASE 2 nos MARCOS OPERACIONAIS e da alteração do prazo da CONCESSÃO, as subcláusulas 17.2 e 24.6.2.1 do CONTRATO passam a vigorar com a seguinte redação:

"17.2 Com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do Marco Físico para Testes de que trata a subcláusula 4.3, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONCEDENTE o PLANO ENERGÉTICO da CONCESSÃO que deverá contemplar toda a OPERAÇÃO do VLT."



"24.6.2.1 A partir do MARCO OPERACIONAL 1, a CONCESSIONÁRIA fará jus a percepção da CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL, de acordo com as seguintes percentagens:

Marco Operacional	CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL
1	24% (vinte e quatro pontos percentuais) da contraprestação anual
2	100% (cem pontos percentuais) da contraprestação anual

4.4 Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata este Termo Aditivo, fica alterada a subcláusula 29.1.1 do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"29.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser apresentada nos montantes indicados abaixo, considerando a data base de janeiro/2017:

Ano do Contrato	Valor
1º ano	R\$ 150.000.000,00
2º ano	R\$ 250.000.000,00
3º ano	R\$ 250.000.000,00
4º ano	R\$ 73.000.000,00
5º ao 20º ano	R\$ 28.000.000,00
21º ao 22º ano	R\$ 64.000.000,00
23º ao 34º ano	R\$ 28.000.000,00
35º ano	R\$ 128.000.000,00

4.4.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, a comprovação de atualização do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.5 Em razão da não criação do fundo específico de que trata a subcláusula 30.3.4, a subcláusula 30.3.1 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"30.3.1 As obrigações pecuniárias do CONCEDENTE garantidas pelo FGBP são as seguintes: (i) as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS; (ii) as parcelas acrescidas às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS decorrentes dos riscos assumidos pelo CONCEDENTE, nos termos das subcláusulas 26.2, 26.3.4 e 26.3.5; e (iii) outras indenizações em geral devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas decorrentes de extinção antecipada do CONTRATO.

✓

0

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

5.1 Os ANEXOS do CONTRATO passam a vigorar com a redação na forma a seguir especificada.

- a) ANEXO A – ANEXO 4 do CONTRATO
- b) ANEXO B - ANEXO 5 do CONTRATO
- c) ANEXO C - ANEXO 7 do CONTRATO
- d) ANEXO D - ANEXO 8 do CONTRATO
- e) ANEXO E – Análise do Reequilíbrio do Contrato de Concessão do VLT do Subúrbio

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Termo Aditivo, os termos em maiúsculos empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CONTRATO.

6.2 Ficam retificadas as cláusulas do CONTRATO em desacordo com as modificações ora inseridas, permanecendo as demais inalteradas, validas e vinculantes relativamente às Partes e Intervenientes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

6.3 As despesas para o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES e APORTES previstas neste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 26.101

Projeto/ Atividade: 7421 – Implantação do Veículo leve sobre Trilhos/Monotrilho

Unidade executora: 005

Natureza da Despesa: 4.5.67.82.00

Destinação de recurso: 0.100.000000

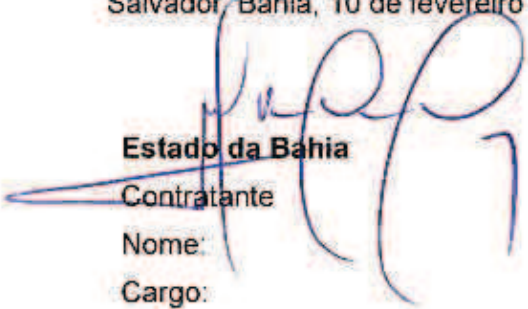
6.3.1 O CONCEDENTE adotará, se for o caso, as providências necessárias à



suplementação da dotação orçamentária de que trata esta cláusula.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes Anuentes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original.

Salvador, Bahia, 10 de fevereiro de 2020.


Estado da Bahia

Contratante

Nome:

Cargo:


**Metrogreen Skyrail Concessionária da
Bahia S/A**

Contratada

Nome:

Cargo:


Companhia de Transportes da Bahia

Interveniente

Nome:

Cargo:


Companhia de Transportes da Bahia

Interveniente

Nome:

Cargo:


**Agência de Fomento do Estado da
Bahia**

Interveniente

Nome:

Cargo:


**Agência de Fomento do Estado da
Bahia**

Interveniente

Nome:

Cargo:

Testemunha

Nome:

Testemunha

Nome:

